

Deliberação n.º 15/2024

Assunto: MAVI – Artigo 15.º, n.º 2 da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro – Cartão de identificação de assistente pessoal

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, o/a assistente pessoal, no exercício da sua atividade deve ser titular do cartão de identificação, que deve ser apresentado sempre que solicitado.

De acordo com o n.º 2 do artigo 15.º da referida portaria, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., mediante prévia articulação com o Instituto da Segurança Social, I.P., aprova, por deliberação, o modelo de cartão de identificação.

Assim, determina-se o seguinte:

É aprovado o modelo de cartão de identificação de assistente pessoal, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro.

Logotipo CAVI	ASSISTENTE PESSOAL	
Nome:	N.º Funcionário/a CAVI:	Fotografia
Assinatura:		
Dados do CAVI: - Nome CAVI - N.º de Registo do CAVI: - Contactos do CAVI: (Morada;Telefones; Email):		
Logotipo INR, I.P.		

A emissão do cartão é feita pelo CAVI.

Lisboa, 7 de março de 2024

O Conselho Diretivo

O Presidente

A Vice-Presidente

Rodrigo Ramos

Marina Cardoso Van Zeller